

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.117, DE 2012

Dá a denominação de Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais - Pres. Afonso Pena, ao Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná.

Autor: Deputado JOÃO ARRUDA

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado João Arruda, visa dar nova denominação ao Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná, que passará a ser designado *Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais - Pres. Afonso Pena*.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 28 de agosto de 2013, a Comissão de Viação e Transportes aprovou por unanimidade a proposição.

O Projeto foi desarquivado nos termos parágrafo único do art. 105 do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição, de iniciativa no ilustre Deputado João Arruda, visa acrescentar à denominação do Aeroporto Afonso Pena o nome do município de São José dos Pinhais, onde se localiza de fato.

O nobre Deputado Alex Canziani apresentou parecer a esta proposição, não deliberado tendo em vista o término da legislatura anterior, com o qual manifestamos concordância.

Certamente a iniciativa é salutar em diversos aspectos. Para o passageiro, que merece informação precisa do local onde se encontra; para o município, que pode se beneficiar economicamente da medida e para os cidadãos de São José dos Pinhais, que merecem o devido reconhecimento de sua cidade.

No âmbito do mérito, não se altera a homenagem ao falecido Presidente Afonso Pena.

Além do mais, o Projeto busca atender ao disposto no artigo 1º da Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, o qual preceitua que “os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem”.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.117, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator